



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

RECEBEMOS
21/08/2017 10:15h

Carla Fabiani de S. Borges
Controladoria Interna
Gurinhatã - MG

PROJETO DE LEI N.º 39 DE 21 DE AGOSTO DE 2.017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR O PRODUTO DAS ALIENAÇÕES DE BENS MOVEIS PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE GURINHATA - FUPREMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos oriundos das alienações decorrentes da Lei Municipal n.º 1.196 de 07 de fevereiro de 2.017, para os cofres do regime próprio de previdência social deste município, FUPREMG – Fundo de Previdência do Município de Gurinhatã, nos termos do artigo 44 da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2.000.

Art. 3º - Que o valor a ser destinado e transferido para os cofres do regime próprio de previdência social deste município, FUPREMG – Fundo de Previdência do Município de Gurinhatã é de R\$ 36.302,90 (trinta e seis mil e trezentos e dois reais e noventa centavos), mais eventuais acréscimos.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 21 de agosto de 2.017.


Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal